



COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES
(Decreto-Lei n.º 83-B/76, de 29 de Janeiro)

AGENDA

10.12.76

1. ANTES DA ORDEM DO DIA

- Expediente
- Outros Assuntos

2. PROPOSTA DE ORDEM DO DIA

- 2.1. Apreciação das actas relativas a 29 de Outubro, 12, 19 e 26 de Novembro.
- 2.2. Convite da RTP para programa que se realiza em 12 de Dezembro de 1976, às 22.00 horas.
- 2.3. GT "Interpretação Jurídica" - assuntos diversos.



COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES
(Decreto-Lei n.º 83-B/76, de 28 de Janeiro)

ACTA

Aos dez dias do mês de Dezembro de mil novecentos e setenta e seis teve lugar na sala das sessões da Av.D.Carlos I, 134-7º. em Lisboa a sessão ordinária da Comissão Nacional das Eleições sob a presideência do Sr. Dr.Adriano Vera Jardim.

Presentes todos os seus membros com excepção do Sr. Dr. Mateus Roque. Secretariou o Dr.António Emílio de Almeida Azevedo. Eram quinze horas deu o Sr. Presidente início à sessão.

1 - Período antes da Ordem do Dia

O Sr. Comandante Fuzeta da Ponte apresentou à Comissão o officio 908/76 de 30.11.76 do EME em que se agradecem os exemplares do folheto editado pela CNE e os textos do programa de esclarecimento passados na Televisão.

A Comissão tomou conhecimento.

Apresentou também carta de João Rapazote Fernandes informando ser de 225.000\$00 o montante dos encargos da CNE em filmes produzidos para o programa de esclarecimento eleitoral passado na Televisão.

A Comissão deliberou mandar pagar.

O Sr. Dr.Julio Salcedas deu conhecimento de lhe haver sido relatado ter uma corporação de bombeiros procedido à coloca-

ção de lista de moradores independentes, na Freguesia de S. Francisco Xavier, contrariando a sua função e princípios de ordem legal. Isto foi-lhe referido por um cidadão eleitor.

Deliberado que esse cidadão endereçe carta à CNE relatando os factos e identificando a corporação.

- Usou seguidamente da palavra o Sr. Dr. Xencora Camotim que referiu esperar que algum membro tivesse querido usar da palavra sobre a matéria já tratada nas duas ultimas sessões. Como assim não sucedeu quer referir que depois de ter ouvido a intervenção do Sr. Ministro da Agricultura e Pescas concluiu não ter a mesma tido qualquer carácter de natureza inadiável. Mais considera ter havido referências a um partido e ao Secretário Geral dum partido e concluiu que aquela intervenção foi nitidamente eleitoral.
- O Sr. Ten. Coronel Ramalho de Mira usando da palavra, referiu ter ouvido atentamente a intervenção em causa e concluiu ter havido ataques frontais a determinados partidos políticos e que não pode deixar de lamentar, a posição que tomara, nas sessões anteriores, tinha por base a convicção de que tal intervenção pretendia despoletar uma situação existente.
- O Sr. Coronel Carmo Neves interveio referindo ter dúvidas se a intervenção, embora com carácter político, não terá beneficiado a situação e dissuadido qualquer atitude de violência no Alentejo. Tem dúvidas que o Ministro tenha feito propaganda política mas se a fez ela seria mais desfavorável ao partido no governo que benéfica.
- O Sr. Dr. Anselmo Rodrigues referiu encontrar-se perante nova perplexidade pois tem dúvidas se teria havido campanha ou um simples acto de governo. A intervenção desenvolveu três pontos:
fez uma radiografia do Alentejo, procedeu ao despoletamento da situação e anunciou um plano para o futuro. Na primeira parte fez o ministro referências ao Partido Comunista Português.

Como ~~em~~ considerada na ultima reunião, concluiu-se que a intervenção poderia ser analisada com^b um programa de governo, um programa inócuo ou um programa de propaganda eleitoral.

Tem dificuldade perante os elementos de que dispõe em considerar se houve ou não intervenção de ~~caracter~~ eleitoral.

- * Usando da palavra o Sr. Dr. Roque Lino referiu haver tentado falar com o Senhor Presidente logo após a emissão, mas não o conseguiu. Considerou, como ficou dito na ultima reunião, que toda e qualquer intervenção de pessoa publica na Televisão é um acto político. Um dos problemas levantados consistia em saber se a intervenção se justificava e pelo que ouviu considera que efectivamente a intervenção estava plenamente justificada dada a situação decorrente no Alentejo, podendo, muito embora, ter efeitos de propaganda política.
No seu entender a CNE só pode tomar 2 posições: considerar ter havido propaganda eleitoral e então propor medidas ou considerar não ter havido propaganda eleitoral e não ter razão de ~~qual-~~quer comunicado.
- O Senhor Leite de Novais referiu não ter tido possibilidade de estar presente ^{nas reuniões anteriores} mas compreende a dificuldade existente em uma tomada de posição.
Nas intervenções em apreciação considera que as mesmas se poderiam ter realizado e nelas se ter dito quanto era necessário sem fazer conotações com pessoas e partidos. E ter-se-ia evitado uma atitude de possível infracção à lei eleitoral.
- O comunicado feito, quanto a si, legitimou um pouco a intervenção e nele não se faz uma condenação clara. Por outro lado, vê dificuldade em uma intervenção neste momento. Considera acessório as referências feitas ao Secretário geral de um partido na primeira intervenção e a um partido político na segunda.
- O Sr. Comandante Fuzeta da Ponte considera de extrema delicadeza o assunto em discussão. Considera que a situação não é hoje muito diferente da de ontem. Há que fazer um julgamento objectivo das

palavras do Ministro para se poder concluir por uma das 3 posições já definidas. Entende que a CNE não é um tribunal e o visado ^{se o entender} deve endereçar a sua queixa ao órgão próprio - os tribunais. Considera mesmo que a Comissão foi longe demais com o comunicado. Considera que a urgência da intervenção se punha; concorda que as alusões nelas feitas foram inoportunas. Propõe que se dê o assunto por encerrado.

- O Sr. Presidente referiu gostar de ouvir todos os membros que ainda se não pronunciaram, pelo que deu a palavra ao Sr. Dr. Julio Salcedas.
- O Sr. Dr. Salcedas referiu ter ouvido a comunicação e admite que se possa considerar propaganda política mas não crê tenha sido essa a posição do Ministro tanto mais que toda a situação no Alentejo era de índole a levar o governo a fazer a intervenção. Pensa que a atitude que a CNE já tomou através do seu comunicado era a que se podia e devia fazer e não vê que algo mais pudesse ser feito.
- O Sr. Ten. Coronel Stoffel Martins interveio seguidamente para referir, na sequência da posição por si já assumida, ^{considera} ter a CNE no seu comunicado reconhecido a dificuldade de ^{distinguir} o facto político do governativo. E entende que ~~em~~ período de campanha eleitoral só o Governo pode ponderar essa situação. A Comissão cumpriu o que lhe cabia, na posição que tomou e que considera correcta e que deu origem ao seu comunicado. Os lesados têm vias para reclamar, não podendo a CNE substituir-se aos Tribunais.
- O Sr. Dr. Xencora Camotim, interveio seguidamente para referir ter ouvido com a maior atenção tudo quanto foi referido mas mantém a posição anteriormente assumida.

Na ultima sessão formou-se o consenso de ouvir as palavras do Ministro e após elas deliberar se a intervenção fera ou não partidária, actuando então em conformidade.

A CNE cabe a obrigação de assegurar a igualdade efectiva entre os candidatos.

A questão reside apenas na utilização da TV e RD quando ela é vedada a todos os partidos políticos.

- O Sr.Dr.Roque Lino usou seguidamente da palavra para referir considerar poder admitir-se uma acção de propaganda politica activa e outra passiva.

Considera não ter a intervenção do Ministro revestido o carácter de acção de propaganda activa e admite que a ^{simplex} projecção da imagem possa ser considerada acção de propaganda passiva.

Não lhe parece porém que à posterior^ea CNE possa tomar outra atitude que não seja participar aos tribunais, considerando po rém, não ter havido infractor.

- O Sr.Dr. Anselmo Rodrigues no uso da palavra, considerou ser uma das funções mais importantes da CNE a condenação publica e entende ter a Comissão competência para fazer um juizo de valor sobre matéria em discussão. Tem dúvidas sobre o entendimento a adoptar sobre a matéria, não ^{se} sentindo completamente esclarecido para emitir uma opinião definitiva pois a questão consiste em saber-se a CNE tem competência para julgar como CNE e dentro dessa perspectiva julgar os actos dos partidos po liticos e entidades do governo.

O Sr.Presidente usando da palavra considerou ser dificil fazer o ponto da discussão. Considerou, no entanto, que a matéria da competência da CNE fora problema já tratado e sempre se entendeu que ao abrigo da lei à CNE cabe assegurar a igualdade das candidaturas e pelo menos em três comunicados a CNE marca posição quanto às intervenções dos membros do Governo. A CNE tem competência para tomar posição sobre o assunto.

Se a intervenção de um membro do Governo é ou não campanha elei toral é assunto que a sensibilidade de cada um aferirá.

Do seu ponto de vista teria havido campanha eleitoral e empregando a imagem expressa pelo Sr. Dr. Roque Lino ela teria sido passiva.

Por outro lado entende que a Comissão tem competência para tomar deliberações nesta matéria.

Seguidamente o Senhor Presidente pôs à votação a matéria em discussão tendo a Comissão por quatro votos a favor, 3 contra e 3 abstenções concluindo ter havido campanha eleitoral na intervenção em apreço.

A Comissão por 5 votos a favor contra 4 e uma abstenção deliberou que não devia ser emitido comunicado.

DECLARAÇÕES DE VOTO

Dr. Xencora Camotim - declarou em face da posição por si assumida reservar a sua posição em termos da sua permanência na Comissão.

Dr. Roque Lino

- Entendo que a intervenção do Ministro António Barreto na R.T.P. não constituiu campanha eleitoral e, portanto, não constituiu ~~clipe~~ eleitoral, pelas seguintes razões:

Tratou-se de mera acção governativa tendente a denunciar irregularidades e ilegalidades praticadas por pessoas e instituições contra a Reforma Agrária;

Nessa medida, e porque a acção governativa se exerce também por aquele meio, o Ministro limitou-se a cumprir um dever perante os cidadãos, dando conta da acção do seu Ministério e das dificuldades com que se defronta;

Acaso que, a considerar-se que qualquer membro do Governo não poderá intervir na T.V sob pena de estar a fazer campanha eleitoral, a acção governativa ficava limitada quanto aos

meios que usa para cumprir as suas funções;

De resto, a alusão a um partido que não se candidatou às Autarquias Locais, não pode entender-se como campanha exercida directa ou indirectamente contra esse partido;

E ainda que esse partido seja um componente de uma frente eleitoral, a sua referência não pode ter por fim atingir essa frente mas apenas esse componente enquanto titular de acções menos correctas ou até ilegais;

Se fosse mesmo lícito ajuizar da dúvida quanto à intenção de uma intervenção na campanha, essa constatação ^{statação apé} apenas poderia merecer da parte desta Comissão um juízo de oportuni-dade.

E esse juízo já foi tornado publico através do comunicado publicado escassos dias antes da intervenção do Ministro António Barreto.

Tenente Coronel Stoffel Martins -

- Abstive-me na votação porque, embora como cidadão entenda ter havido intervenção indirecta na campanha eleitoral, considero não ser do âmbito da CNE pronunciar-se sobre este problema.

Dr. Anselmo Rodrigues

- Tenho dúvidas se há campanha no acto de Governo, entendo, em face desta dúvida, que não deve haver comunicado sobre a matéria.

- ORDEM DO DIA

2.2. Convite da RTP para programa que se realiza em 12 de Dezembro de 1976, às 22.00 horas.

O sr. Comandante Fuzeta da Ponte deu conhecimento à Comissão do convite feito pela Radiotelevisão para o programa que levará a efeito a partir das 22 horas, nos seus estúdios do Lumiar, durante a cobertura do acto eleitoral para as autarquias locais.

O Sr. Presidente, não tendo havido membros da Comissão que manifestassem interesse em comparecer, designou para esse fim os Sr. Dr. Roque Lino, Anselmo Rodrigues e Ten. Coronel Stoffel Martins.

2.3. Grupo de Trabalho de Interpretação Jurídica.

A Comissão, apreciando dada caso, individualmente, deliberou solicitar procedimento criminal por infracção ao Decreto-Lei 701-B/76, sobre a matéria constante dos seguintes documentos:

- Telegrama da FEPU, de Viana do Castelo pedindo providências

para actuação do pároco da freguesia de Carvoeiro.

- Exposição da Junta de Freguesia de Cernache sobre o arranque de editais.
- Offício da Câmara Municipal de Olhão sobre início da propaganda eleitoral e afixação de cartazes em contravenção do Decreto-Lei 701-B/76.
- Informação dos Delegados da CNE em Braga sobre a falta de comunicação da constituição de coligações ou frentes no Distrito de Braga.
- Informação do Delegado em Castelo Branco sobre a falta de comunicação da constituição de coligações ou frentes no Distrito de Castelo Branco.
- Exposição de eleitores da freguesia de Albergaria das Cabras, Concelho de Arouca sobre irregularidades cometidas na área.
- Offício do MAI relativo a actos de intimidação em Mértola.
- Exposição do mandatário da Lista Independente sobre atitude do pároco da Mexilhoeira Grande, Concelho de Portimão.
- Informação do Delegado da CNE em Faro sobre a não comunicação da constituição de coligações ou frentes no Distrito de Faro.

X

- Telegrama da Comissão Concelhia da FEPU do Porto sobre anúncios da CDS através da publicidade de jornais, de apelo ao voto partidário.

Deliberado solicitar averiguações aos Delegados no Porto da CNE.

- Telegrama de lista independente de moradores na freguesia de Pedroso, Concelho de Gaia, referindo boicote à cedência de sa-

las de escola primária de Gaia.

Deliberado solicitar averiguações aos Delegados do Porto da CNE.

- Exposição de Ilídio Simões Martins, mandatário do PS em Mogadouro sobre indeferimento de candidatos propostos às eleições para as autarquias locais por parte do Juiz da Comarca.

Deliberado comunicar ao Delegado da CNE, não ser a matéria da exposição enviada, da competência da Comissão.

- Exposição de Manuel Felismino do Carmo Coelho, mandatário da FE-PU no Porto sobre interrupção de sessão de esclarecimento por parte da PSP.

Deliberado informar o mandatário de que tratando-se de eventual violação de direito de reunião, em período anterior ao início da campanha eleitoral, não é da sua competência a apreciação dos factos relatados.

- Telegrama candidatos socialistas de Moimenta da Beira protestando contra atitude do pároco de Vila da Fonte.

A Comissão deliberou aguardar a chegada da exposição para apreciar o seu conteúdo.

X

A Comissão deliberou mandar arquivar telegrama com identificação insuficiente enviada de Torres Vedras.

Mais ^{foi} deliberado ~~em~~ arquivar, depois de a Comissão haver tomado conhecimento, o seguinte expediente:

- Offício de 9.12.77 da Comissão de Torres Vedras do PPD.
- Moção, sem assinatura, da FEPU.
- Participação do Delegado da CNE em Portalegre.
- Telegrama da FEPU de Vila Nova de Gaia.
- Offício do Gabinete de Ministro da Administração Interna.
- Carta de Artur José Sousa Fernandes, de Bemilhevai - Vila Flor.

Por ter sido matéria já tratada, em sessões anteriores da Comissão, e para a qual foi encontrada solução foram mandados arquivar: duas exposições apresentadas pelo mandatário da FEPU, no Porto, e relativas à cedência da sala de espectáculos para sessão de esclarecimento e afixação de cartazes na passagem subterrânea junto à estação de S. Bento.

Não havendo mais nada a tratar o Senhor Presidente deu a sessão por encerrada eram vinte horas e trinta minutos. E, para constar se lavrasse a presente acta.